

enfermeiros continuarem a prestar serviço nos mesmos e bem assim estimulem o seu aperfeiçoamento profissional.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Habilitação profissional)

O curso de enfermagem da escola de enfermeiras e parteiras do Hospital Kiang Wu é reconhecido como habilitação profissional para o exercício da profissão de enfermeiro no território de Macau, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Assalariamento nos serviços oficiais de saúde)

1. Os profissionais habilitados com o curso a que se refere o artigo anterior podem exercer funções, como enfermeiros, em regime de assalariamento, nos serviços oficiais de saúde, desde que possuam dois anos de experiência profissional no exercício da enfermagem em estabelecimentos hospitalares do Território ou, independentemente daquela experiência, sejam considerados aptos em prova de conhecimentos, a realizar pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde.

2. O disposto no número anterior aplica-se à renovação dos contratos de assalariamento vigentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º

(Ingresso na carreira de enfermagem)

1. Os enfermeiros que preencham os requisitos referidos no artigo anterior podem candidatar-se ao ingresso na carreira de enfermagem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde ou de outros serviços públicos do Território, mediante a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação complementar cuja duração e conteúdos programáticos são aprovados por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Saúde.

2. Aos enfermeiros aprovados no curso referido no número anterior é concedido um diploma de equivalência ao curso de enfermagem geral.

Aprovado em 30 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第三三/ 九〇/ M號 七月九日

鑑於鏡湖護士助產學校一直以來造就了不少服務於本澳的護理專業人材，因此，有需要明確修讀完畢該校課程的護士的專業情況。

在衛生司技術學校的協助下，期望鏡湖醫院護士學校的護士課程於短期內能提供與其他一般護士學校等同的基本培訓。

此點並不妨礙即時採取一些措施，在不忽略政府衛生機關對執行護理專業方面的培訓要求情況下，使該等護士能繼續在政府的衛生機構服務，並鼓勵其提高專業水平。

基於上述；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （專業資格）

鏡湖護士助產學校的護士課程被承認為在澳門地區執行護士工作的專業資格，但須符合以下各條的規定。

第二條 （受僱於政府衛生機構）

一、取得上條所指課程專業資格的人士，得以散工方式在政府衛生機構擔任護士職務，但需在本澳醫院有兩年的護士工作經驗，或倘無此項工作經驗，只需在衛生司技術學校主辦的專業知識考試成績及格。

二、上款的規定，適用於現有的散工合約在本法令生效日期後續約者。

第三條 （進入護士職程）

一、凡符合上條所指條件者，得投考進入衛生司或本地區其他政府機關的護士職程，但須修讀一項補充訓練課程，且成績及格。該課程的修業時間及課程內容將經衛生司建議，由總督以批示訂定。

二、上款所指課程及格的護士，將獲發一般護理課程同等學歷證書。

一九九〇年六月三十日通過

著頌行

護理總督 范禮保

Versão, em chinês, da Portaria n.º 89/90/M, de 2 de Abril, que aprova o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第八九/ 九〇/ M號 四月二日

鑑於海事署福利會一九九〇經濟年度專有預算已呈交政府核准；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一／七六號國家基本法所頒佈澳門組織章程第一五條一款 e 項所賦予之權力，著令如下：

獨一條——核准海事署福利會一九九〇經濟年度專有預算，金額為澳門幣一百五十二萬四千元（

\$1,524,000.00），該預算為本訓令之一部分，並由有關行政委員會簽署。

一九九〇年三月二十九日於澳門政府

總督 文禮治

海事署福利會一九九〇經濟年度平常預算

收 入 預 算

經濟分類 章 組 條	收入名稱	組	章
	平 常 收 入		
	經 常 收 入		
04-00-00	資產收益：		
03-00	利息，其他方面：		
01	資本利息	\$17,000.00	
02	借款給會員之 利息	-	\$17,000.00
05-00-00	轉帳：		
01-00	公共方面：		
01	政府津貼	\$400,000.00	\$400,000.00
07-00-00	提供服務及出售 非耐用品：		
01-00	房屋租金：		
01	物業租金	-	
10-00	雜項-其他方面：		
01	聯歡會-表演及獎券 的收入	-	
02	福利會發起的 其他收入	-	
03	向私人提供 服務	-	
04	售賣食堂 出品	\$675,000.00	\$675,000.00
08-00-00	其他經常收入：		
01-00	會員費	\$117,000.00	\$117,000.00
	資 本 收 入		
11-00-00	資產：		
12-00	短期會員 借款	\$180,000.00	\$180,000.00
13-00-00	資本其他收入：		
01-00	歷年結存	\$135,000.00	\$135,000.00
	預算總計		<u>\$1,524,000.00</u>

支 出 預 算

經濟分類 章 組 條	支出名稱	條	組
	平 常 支 出 經 常 支 出		
01-00-00-00	人員：		
01-07-00	固定及長期		
	薪酬：		
01	飯堂主任	\$3,300.00	
02	飯堂看管人	\$3,300.00	
03	飯堂管理人	\$2,000.00	
04	負責會計		
	人員	\$6,600.00	\$15,200.00
01-02-00-00	附加薪酬：		
01-00	非固定津貼：		
01	醫生	\$18,000.00	
02	護士	\$12,000.00	
03	司機	\$8,000.00	
04	女陪人	\$6,000.00	
05	酒吧人員	\$21,600.00	
06	其他人員	\$35,000.00	
04-00	錯數津貼	\$3,000.00	
10-00	各項津貼	\$20,000.00	\$123,600.00
01-05-00-00	社會福利金：		
02-01	重病醫療津貼	\$20,000.00	
02	對普通藥物，本國或外國 特殊藥物，器官矯正工具 及整形器械的津貼	\$50,000.00	
03	帛金津貼	\$20,000.00	
04	就學津貼	\$54,000.00	
05	結婚及分娩 津貼	\$28,000.00	
06	奶粉津貼	\$45,000.00	
07	鑲牙津貼	\$165,000.00	
08	其他津貼	\$16,000.00	\$398,000.00
02-00-00-00	物品及服務：		
10-00-00	耐用物品：		
04-00	教育、文化及康樂 用品	\$20,000.00	
08-00	其他耐用品：	\$12,000.00	
02-00-00	非耐用品：		
02-00	燃料及潤滑劑	\$6,000.00	
04-00	辦公室消耗品	\$4,000.00	
07-00	其他非耐用品	\$6,000.00	
01	為飯堂購買物品	\$655,000.00	
03-00-00	服務的取得：		
03-00	設施負擔	\$30,000.00	\$733,000.00
02-03-08-00	各項特別工作	\$30,000.00	
09-00	未列明負擔	\$10,000.00	
01	會議、宴會、康樂及文化 表演，遊覽及體育	\$60,000.00	\$100,000.00
05-00-00-00	其他經常開支		
02-00-00	保險：		
04-00	車輛保險	\$4,000.00	\$4,000.00

經濟分類 章組條	支出名稱	條	組
09-00-00-00 01-00-00 04-00	資本開支 財政運作： 財務活動： 短期借款	\$150,000.00	\$150,000.00
10-00-00-00 10-99-00-00	其他資本開支： 預算結餘	\$200.00	\$200.00
	預算總計		<u>\$1,524,000.00</u>

一九八九年八月二十九日於澳門海事署福利會

主席

羅達雅海軍上校

委員

馬迪施海軍少校

委員秘書

古梅特海軍上尉

司庫

高理雅水警總警司

財政司代表

高美士科長

Portaria n.º 132/90/M

de 9 de Julho

Tendo a Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Investimento Imobiliário Volvo, Limitada, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, 2.º andar, edifício Si Toi, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode